Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24. 516 **Data** 21.08.2000

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia nº 03/2000

Autor Diversos

Assunto Altera a redação do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elizio para relatar. Pompéia, 27-09-00		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 23/10/00

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 06/11/00

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Nº 03/2000

Altera a redação do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1° - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente , do Vice-Presidente e do 1°, 2° e 3° Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

Artigo 2° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2000

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.516
21 / 08 / 2000

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2000
Autor: Vereadores
Assunto: Altera a redação do artigo 14 da LOMP.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia, foi apresentado ao Plenário pela iniciativa unânime dos Senhores Vereadores desta Casa, e tem por objetivo alterar a redação do artigo 14 da Lei Orgânica, cuja finalidade é dar melhor adequação ao texto.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2000.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro